

# A IMPRENSA.

ORGÃO DO PARTIDO LIBERAL

A IMPRENSA, publicação semanal. Assignatura por anno 10\$000 reis, por semestre 5\$000 reis. Publicações de interesse particular — conforme o ajuste, devendo vir em autographos responsabíes, sem o que não serão publicados: do mesmo modo as correspondências isentas de pagamento.

ANNO XXIV

THERESINA, — QUINTA-FEIRA, 6 DE SETEMBRO DE 1888

NUMERO 1037

## A IMPRENSA

THERESINA, 5 DE SETEMBRO DE 1888

### As promessas do actual gabinete.

Depois da procellosa tempestade, com que agitou nos ominosos governos Cotegipe, não podia o actual gabinete deixar de despertar em todos os espiritos a lisonjeira esperança de que a sua administração correria serena e bonançosa, como o alvorecer da manhã, que vem após a borrasca.

Não pouco contribuiu para alimentar esta creença a subita transmutação de idéas dos novos ministros, que entravam no scenario politico, declarando-se convertidos ao abolicionismo. A este aceno os turbos horizontes da patria desvaneceram-se; cessaram como, por encanto, os clamores e disturbios; renoua a paz nas ruas, e o socego no seio das familias; renasceu a confiança; e os animos mais abatidos reanimaram-se, vendo o bastão do poder nas mãos do sr. João Alfredo, e a balança da justiça nas do sr. Ferreira Vianna!

Esperar nos então que os negocios publicos não mal enveredados e seriamente comprometidos pelo ministério de 21 de agosto, se encaminhasssem melhor sob o impulso de estadistas, cujos elevados intuitos, previamente manifestados, eram de manter illesas as instituições do paiz, promover reformas úteis, reparar injustiças, garantir direitos e restabelecer por toda parte o imperio da lei!

Estas promessas tiveram todas assolemnidades que a politica soe dar-lhes, mas bem poucas tem sido realizadas.

Com relação ás injustiças praticadas nesta provincia pelo gabinete transacto e por seus delegados, o actual ministério, a despeito das nossas mais justas e reiteradas reclamações, tem se mostrado indifferente ou moroso em reparar-las.

O sr. Viveiros de Castro, funesto presente com que mimoseou nos o governo Cotegipe, continuou ainda por muitos mezes, como Calígula, a abusar da nossa paciencia; e só foi expulso do cargo, á que agarrou-se, como ostra, por condescendencias do generoso conselheiro Luiz Antonio, depois de haver saciado a sua sede fêbril de abusos e desatinos.

E' que o sr. João Alfredo não segue a doutrina de antes remediar do que prevenir. Deixa que os males cheguem ás suas ultimas consequências para afinal applicar-lhes o cauterio. E' o que se está dando com relação ás administrações das fazendas nacionaes do Piauhy, quer da Colonia de São Pedro de Alcantara, quer do Departamento do Canindé. Os administradores dessas fazendas, desde que assumiram o exercicio dos seus respectivos cargos, tem sido constantemente o alvo de accusações, pelos abusos, alli cometidos, e é de suppor que as providencias solicitadas cheguem tarde e depois de danos irreparáveis!

O actual vice-presidente da provincia, justiça lhe seja feita, vê com magoa esse descabido de propriedade nacional, mas não tem nos meios e remedio, porquanto os negocios da Colonia de São Pedro de Alcantara correm por conta do ministério da agricultura, e os do Canindé pelo ministério da fazenda.

Entretanto, é de summa urgencia o emprego de medidas tendentes a pôr em digna e essa lamentavel estado de coisas!

Accresce mais que o actual director da Colonia está exercendo illegalmente o cargo, por que em face do decreto imperial n.º 3001 de 28 de setembro de 1883, e das vigentes leis de fazenda, não podia elle ser de nenhum modo aproveitado para tal cargo, por isso que, além de ser pessoa leiga e por sua incompetencia inadmissivel aos cargos especiaes de sua ordem, é o chefe de uma casa commercial, que commercia com a Colonia; e são facéis de prover os abusos que podem resultar da accumulção das funcções, evidentemente incompatíveis, de director e fornecedor do estabelecimento publico.

Admittimos que um ministro possa ser de boa fé levado á pratica de um acto reprovado por influencia malevola de um delegado partidario, infiel e não, que em seus reservados o induzisse em erro; mas não comprehendemos que o governo imperial possa manter em acto illegal, desde que se convença do ardid e astucia, que o motivaram.

Chamamos a attenção do governo para este facto; e continuaremos a bradar contra todas as illegalidades e injustiças, que demoralisam a alta administração do paiz, a fim de que sejam tomadas as necessarias providencias, e se tornem effectivas as promessas do actual gabinete.

### Discórdia conservadora.

Os ultimos numeros da «Epoca» estão tão pecos, tão evadidos de desanimo que, apesar de ja termos analysado a posição dos seus illustres redactores diante da actual administração, não podemos resistir ao desejo, mesmo sujeitando-nos a pecha de impertinentes, de voltar nossas vistas sobre elles, para mostrarmos á evidencia que o seu apoio ao sr. dr. Licínio é injustificavel, improprio da gravidade dos acontecimentos, que os collegas crearam com a sua injusta guerra declarada ao sr. dr. Rezende e seus amigos, muitos dos quaes foram sacrificados sem necessidade alguma, a não ser a de ostentação de poder.

Os collegas foram os factores conhecidos e responsaveis dessa guerra, foram os promotores dessas demissões. Como agora supportão que seja desfeita a sua obra? Não podemos acreditar como se conserva placida a distribuição *mechantre* do sangue dos homens, que dirigiram ao pumpono do sr. Gomes de Castro em face dessa contra reacção realisada pelo sr. dr. Licínio em nome da facção rezendista, hoje no poder.

A «Epoca» justifica agora a sua tibieza por uma prudencia, que torna-se ridicula. De facto, si é o interesse do partido conservador que reclama o silencio dos homens, do sobrado, em relação á actual administração, esse interesse reclamava igualmente a mesma reserva para com o sr. dr. Rezende. Não podemos conceber como havia interesse politico em romper; fazer uma guerra de morte ao deputado pelo 2.º districto fora das graças do poder, e haja interesse politico em não romper com o mesmo deputado agora de posse do poder! De sorte que os senhores do centro julgaõ de interesse vital para o partido conservador esphacelar o, atear o incendio, distribuir conosco os *pratinhos temperados* ao nosso paladar, fazer nos rir, sob condição de dispor despoticamente do poder; mas desde que o seu adversario, a victima de hontem é quem

dispõe do poder, nada disto convem, nada serve, por que o interesse partidario exige que haja harmonia no seio do partido! Realmente a doutrina dos collegas é optima e commoda e traz-nos á lembrança outra doutrina da igual valor pregada por Garnier Cassagnac, que dizia aos liberaes de França: «Eu nego-vos a liberdade em nome de meus principios e exijo a de vós em nome dos vossos.» Sim; a «Epoca» rompeu com o sr. dr. Rezende, estassalhando a familia conservadora, em nome dos interesses do partido, quando dispuña do poder e pede harmonia com o grupo rezendista, que dispoe do poder, em nome dos interesses conservadores! Isto pode ser tudo, menos serio, menos bom systema indicativo de honradez e nobreza de principios.

Ninguém verá nesse procedimento dos collegas alto tino, alta prudencia, porque o tino exigido seria para nunca promoverem scisão no seio do partido, sem motivo algum confessavel e a prudencia seria para não se arriscarem á remper quem ajuda podia ser poder; mas o tino que rompe hontem e hoje quer paz; mas prudencia que espinha, no poder, ao amigo debaixo e pede misericordia, debaixo, ao amigo espinhalado no poder, o que significa, o que valem para a opinião publica?

Não é pelo facto de não romper a «Epoca» com a actual administração que nos vem o prazer de vermos aniquillados estes homens sanguinarios que hontem, com o poder que julgavam eterno, tamanha copia de males lançaram sobre a provincia; não. — Rompa ou não, nós todos sabemos que o dio da folha do sobrado dobrá em acrimonia, porque o odio terrivel é, como dizia Byron, nutrido no silencio, principalmente quando esse silencio é filho do medo ou, si os collegas quizerem, da prudencia, do interesse e conveniencias partidarias.

Corre pelas ruas e tocamos neste facto com a necessaria reserva, que os homens do centro declaram esperar pelo congraçamento do partido com a chegada de novo presidente. Porque esses illustres senhores não procuraram manter a cohesão politica desejada quando dispuñão do ultimo presidente, de triste memoria? Então entendem que é chegada a hora da paz? Porque quebraram-na hontem, sem motivo plausivel? Mas são de boa razão as intenções do centro? Quando os seus representantes estão no poder, esphacelão em nome das conveniencias e interesses partidarios o partido, quando estão debaixo querem a harmonia do partido pela mesma razão! Isto é serio?

Consta tambem que os illustres *contristas* declaram não organizar chapa para a proxima eleição municipal e que votarão em quem a *phalange* apresentar. Será isto crível? Pois os homens que rejeitaram a candidatura do chefe aceitarão a indicação de candidatos pelos soldados? De sorte que os homens do centro não aceitarão a chefia do sr. dr. Rezende, mas aceitarão as imposições, ordens ou cousa que o valha dos seus amigos! Bem sabemos que isto vai por conta da hoje celebrada harmonia do partido.

Esse partido, cuja harmonia agora vale tudo, acha-se esphacelado, por culpa de quem? Dos collegas, sem duvida. Arrepellidos, convencidos da sua injustiça, do seu erro, querem emendar a mão, reparar os males feitos? E' um acto de grande virtude, este. Mas primeiro que tudo é de equidade que ao arrependimento se allie a humildade e assim

para darem prova d'aquelle devem praticar todos os actos que indiquem realmente o desejo de, confessando as culpas, não mais cair nellas e d'ahi a necessidade do perdão de quem foi tão injustamente offendido. Os collegas, pois, pedirão perdão ao sr. dr. Rezende?

A «Epoca» tolera tudo, menos a idéa de rescindir o contracto que tem com o governo para a publicação do expediente. Não ha, de certo, cousa mais indigna do que a lembrança de quem quer que seja pedir aos collegas que abram mão dessa facção que recebe dos cofres. Por mais que se diga que é inconcebivel o procedimento da «Epoca» em hostilizar o governo e ser órgão do mesmo, a folha do sobrado insistiu em proclamar a fé de officio do sr. dr. Licínio, crendo que a fé de officio deste basta para justificar o procedimento daquella.

Que a «Epoca» está zangada com o sr. dr. Licínio basta termos a lista das victimas sacrificadas aos odios do sr. dr. Coelho de Rezende. Mas a circumstancia de verberar esse odio exercido pelo sr. dr. Licínio não é offender a este?

Porque a «Epoca» rescindiu o contracto com o sr. Jansem? Porque poz se em opposição a este, sem duvida. E agora está em harmonia, sustentando ao actual governo? Certamente que não.

De tudo isto a conclusão é que a «Epoca», atemorizada pela perspectiva da mutação politica que collocou o sr. dr. Rezende nas boas graças do governo, não se acha com animo bastante desprevenido, escoimado das justas apprehensões para afrontar as iras do poder, que se lhe afigura duradouro. O sr. Jansem devia ir se embora logo; valia a pena mostrar valentia com quem pouco mal poderia fazer; mas presentemente o caso é diverso. Depois do sr. dr. Licínio virá o sr. dr. Vieira da Silva, cujo pai aqui tanto soffreu da parte dos mesmos que olhão amedrontados para o caminho de Caxias.

Com o sr. Vieira da Silva é provavel que continue por muito tempo a adversidade dos collegas. Por que affronta d'agora?

O mal que hoje cae sobre a facção do sobrado nasceu de sua imprevidencia, de seu rancor e falta de tino politico. Soffreõ hoje as consequências fataes de seu erro, mas não querem evitar o por meio de sortilegios infantis. Já que os collegas fizeram o que fizeram, assumam agora a responsabilidade da acção praticada. Como quer que seja, acreditamos que a posição que os collegas querem, com apparente calma, manter, não é a verdadeira expressão dos seus sentimentos de nobreza nem será duradoura. O futuro muito proximo talvez, dirá se temos ou não razão. Nós com a maior satisfação teremos de abraçar os collegas na opposição, do nosso lado, em campo desbravado dessas conveniencias que não mais podem ser allegadas, em que ninguém acredita mais.

### ASSEMBLEA PROVINCIAL

21.ª Sessão ordinaria em 26 de Junho de 1888.

Presidencia do Sr. Dr. Urbano Castello Branco.

As 11 horas do dia faz-se a chamada e são presentes os Srs. padre Maximo, Campos, Luiz Pedro, Helvidio, Dr. Areolino, Gervasio, Vasconcellos, padre Thomaz, Joaquim Avellino, Fernando Hollanda, Joa-

quim Britto, Hedefonso, Florentino Cardoso, R. Borges, José Avellino, Aristides, Marreiros, Dr. Urbano, S. Baumann, Dr. Gayoso, Leopoldo, Dr. Botelho e Marcelino. Havendo numero legal o Sr. Presidente abriu a sessão.

E' lida e approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. 1.º Secretario lê um officio do Secretario do Governo, comunicando que S. Exc. o Sr. Presidente da Provincia sancionara tres projectos de leis adoptados por esta Assembléa, o que transfere o Cemeterio publico para a Santa Casa de Misericordia; o que concede loterias para as obras publicas da provincia; e o que concede privilegio e garantia de juros á uma estrada de ferro na provincia.

E' approvado em redacção final o projecto n.º 40.

O Sr. Helvidio apresenta um projecto que vai a imprimir se sob n.º 76, alterando os limites da Freguesia de N. S. das Dores desta Capital com os da Parochia de S. Gonzalo de Amarante.

O Sr. Joaquim Britto apresenta um projecto que toma o n.º 77 — vai a imprimir se, determinando que o anno financeiro de 1888 a 1889 — será contado — do 1.º de Junho da corrente anno a 31 de Dezembro de 1889 e os exercicios financeiros seguintes do 1.º de Janeiro a 31 de Dezembro de cada anno civil.

São approvados em 2.ª discussão os projectos n.ºs 42, 50, 51, 53, 54, 55, 56, 57 e 60; tendo os Srs. padre Thomaz, Gervasio, Helvidio, Campos, Cardoso, Vasconcellos, Dr. Areolino e Luiz Pedro, pedido que se consignasse na acta de hoje os seus votos contra o projecto n.º 42.

Sendo rejeitado em 2.ª discussão o projecto n.º 52, foi approvado o substitutivo do mesmo, apresentada pela commissão de Camaras; tendo fallado a favor do 1.º e contra o substitutivo os Srs. Dr. Areolino e conego Thomaz e vice-versa, os Srs. Drs. Gayoso e Botelho.

Foi approvada uma emenda apresentada pelo Sr. R. Borges, fazendo diversas alterações no substitutivo do projecto n.º 52, sendo rejeitadas as quatro emendas offercidas pelo Sr. conego Thomaz.

Em 2.ª discussão o projecto n.º 58, a requerimento do Sr. Dr. Gayoso, é excluido do mesmo projecto o art. 3.º visto existir na casa um outro projecto com igual disposição extinguindo o lugar de Director Geral da Instrucção publica, e posto a votos é approvado, com um artigo additivo do Sr. R. Borges, duas emendas do Sr. conego Thomaz e outra do Sr. José Avellino.

Os projectos n.ºs 62, 63, 64 e 65 são approvados em 1.ª discussão e passam a 2.ª.

Nada mais havendo a tratar se, o Sr. Presidente levanta a sessão e dá para ordem do dia seguinte: leitura de projectos, pareceres &c; 3.ª discussão dos projectos n.ºs 30, 41, 45 e 46; 2.ª dos de n.º 43 e 61, e 1.ª dos de n.º 47, 66, 68, 69, 70, 71, 72 e 73.

Em tempo:

O Sr. conego Thomaz declarou que deixava de discutir o projecto n.º 42, porque não lhe foram fornecidos os originaes das propostas das Camaras Municipaes que havia requisitado.

Dr. Urbano B. C. Branco.—P.  
Tiberio Luiz M. C. Branco.—1.º S.  
Marcellino B. F. C. Branco.—2.º S.

23.ª sessão ordinaria em 23 de junho de 1888

Presidencia do sr. dr. Urbano Castello Branco.

A's 11 horas do dia presentes os srs. Teixeira, Hedefonso Ramos, José Avellino, T. Marreiros, Joaquim Brito, Florentino Cardoso, S. Baumann, Fernando Hollanda, Felix Vasconcellos, Dr. Botelho, Joaquim Avellino, Dr. Areolino de Abreu, Marcellino, conego Thomaz Rego, Luiz Pedro, Dr. Gayoso, Gervasio Passos, padre Maximo Ferreira, Leopoldo Lóstosa, Helvidio Martins, Dr. Urbano C. Branco, Aristides de Carvalho, conego Carino Silva, Raimundo Borges e Salustiano Campos; o Sr. Presidente declarou aberta a sessão. E' lida e approvada a acta da sessão antecedente.

EXPEIENTE:

Um officio do Secretario do Governo da Provincia, communicando que S. Exc. o Sr. Presidente da Provincia deixava de satisfazer o requerimento do Sr. deputado padre Maximo Martins Ferreira relativo a questão de embargos em que é embargante José Joaquim de Moraes Avellino e embargado Vicente Ernesto Feitosa e Valle—por não ter esta Assembléa attribuições para envolver-se em questões judicarias.

Um dito do mesmo devolvendo dois autographos de leis não sancionadas una extinguindo a gratificação de 500:000 rs. ao secretario do Governo e outro diminuindo o imposto sobre ordenados dos empregados provinciales.

O Sr. Presidente nomeia para dar parecer sobre o Volte da primeira uma comissão especial composta dos Srs. Carino, Helvidio, Hollanda, Joaquim Avellino e R. Borges. e sobre o da segunda, os Srs. José Avellino, J. Brito, Dr. Areolino, Aristides e Campos.

1.ª PARTE DA ORDEM DO DIA

O Sr. José Avellino como relator da comissão especial nomeada para dar parecer acerca da não sanção do projecto que permite enterros nas capellas dos cemiterios—pertencentes a mandadas religiosas apresenta parecer no sentido de ser archivado o mesmo projecto conformando-se esta assembléa com as razões do Volte do Exm. Sr. Presidente da provincia; parecer em que assignou-se vencido o Sr. S. Campos. Sob n.º 4 é dado para ordem do dia d'amanhã.

O Sr. padre Maximo justifica e manda a mesa um requerimento para que de novo se solicite por intermedio da Presidencia da provincia informações relativas aos embargos entre partes: embargante José Joaquim de Moraes Avellino e embargado Vicente Ernesto Feitosa e Valle. E' approvado.

O Sr. Aristides justifica e apresenta um requerimento pedindo que de novo se exija por intermedio da Presidencia da provincia informações acerca de uma carta registrada no correio publico e dirigida ao requerente, bem como a respeito das prisões effectuadas pelo subdelegado de policia d'esta capital João Roberto Ribeiro. Posto a votos é approvado.

O Sr. Marcellino apresenta um projecto que vai a imprimir sob n.º 78, autorizando o Presidente da provincia a abrir credito supplementar na verba do § 2.º do art. 1.º da lei financeira de 1886 a '87 para indemnisção da vinda e volta dos deputados provinciales da legislatura finda que deixaram de ser pagos por insufficiencia de verba.

2.ª PARTE DA ORDEM DO DIA:

São approvados em 3.ª discussão os projectos n.ºs 30, 41, 45 e 46; em 2.ª os de n.ºs 63 e 61 e em 1.ª os de n.ºs 66, 68, 69, 70, 71, 72 e 73; sendo igualmente approvada uma emenda do Sr. J. Brito ao projecto n.º 30.

O Sr. padre Thomaz fallou contra

a emenda e, assim como o Sr. José Avellino, pediu que se consignasse na acta o seu voto contra a mesma. Nada mais havendo a tratar se o Sr. Presidente levanta a sessão e dá para ordem do dia seguinte: leitura de projectos, pareceres e discussão do parecer n.º 1; 3.ª discussão dos projectos n.ºs 42, 50, 51, 52, 53, 54 e 56, 2.ª dos de n.ºs 62, 63, 64 e 65; e 1.ª dos de n.ºs 28, 74, 75 76 e 77.

Dr. Urbano B. C. Branco—P. Tiberio Luz M. C. Branco—1.º S. Marcellino B. F. C. Branco—2.º S.

23.ª sessão ordinaria em 26 de junho de 1888.

Presidencia do sr. dr. Urbano Castello Branco.

A's 11 horas do dia presentes os Srs. José Avellino, Marreiros, Dr. Botelho, Marcellino, Leopoldo, Dr. Urbano, Aristides, R. Borges, Hedefonso, J. Brito, Joaquim Avellino, conego Carino e Padre Maximo o Sr. Presidente declara não haver sessão por falta de numero legal e dá para ordem do dia seguinte a mesma que estava destinada para hoje:

Dr. Urbano B. C. Branco—P. Tiberio L. M. C. Branco.—1.º S. Marcellino B. F. C. Branco.—2.º S.

24.ª sessão ordinaria em 30 de junho de 1888

Presidencia do sr. dr. Urbano Castello Branco.

A's 11 horas do dia presentes os Srs. José Avellino, T. Marreiros, S. Baumann, Dr. Botelho de Andrade, Marcellino Borges, Leopoldo Lóstosa, Dr. Urbano Castello Branco, Aristides de Carvalho, Raimundo Borges, Hedefonso Ramos, Joaquim Brito, Fernando Hollanda, Joaquim Avellino, conego Thomaz Rego, Gervasio Passos, S. Campos, M. Teixeira, F. Cardoso, F. Vasconcellos, Dr. Areolino Abreu, Luiz Pedro, padre Maximo Martins Ferreira e conego Carino Silva; havendo n.º legal o Sr. Presidente declara aberta a sessão. E' lida e approvada a acta da sessão antecedente.

O sr. 1.º secretario lê um officio do secretario do governo devolvendo dois autographos de leis não sancionadas.

O sr. presidente nomeia uma comissão especial para dar parecer sobre a que autorisa o presidente da provincia a conceder tres annos de licença a Benedicto Francisco Ribeiro, e outra para dar parecer sobre a que manda pagar pelas collectorias, aos professores publicos, sendo a 1.ª comissão composta dos srs. José Avellino, Baumann, Borges, dr. Botelho e padre Maximo, e a 2.ª dos srs. conego Thomaz, Martins Teixeira, Gervasio Passos, Cardoso e Vasconcellos.

E' approvado em redacção final o projecto n.º 4.

O sr. conego Carino, como relator da comissão especial, encarece já de dar parecer sobre a não sanção do projecto que suppunha a gratificação de 500:000 reis ao secretario do governo, apresenta o respectivo parecer no sentido de ser archivado o mesmo projecto.

O sr. padre Maximo apresenta parecer sobre a não sanção do projecto que reduz o imposto de exportação de gados vaccum, opinando para que seja o mesmo projecto adoptado como lei da provincia.

O Sr. José Avellino envia á mesa o parecer sobre o volte do projecto que reduz o imposto sobre ordenados dos empregados provinciales, no sentido de ser o mesmo archivado. sob n.ºs 2, 3 e 4, são dados para ordem do dia seguinte os ditos pareceres.

O Sr. Raimundo Borges, por parte das commissões de Fazenda e Poderes, apresenta cinco projectos que vão a imprimir-se sob n.ºs:

79—Autorizando o Presidente da Provincia a mandar pagar ao padre Joaquim da Silva Monteiro, Vigario da Freguezia de Jeromenha, pela respectiva camara municipal, a quan-

tia de 520:000 reis proveniente da guisaamentos á Matriz da mesma villa. 80—Idem a conceder seis mezes de licença com ordenado ao professor publico d'esta capital Sympthronio Olympio de Caldas.

81—Idem a mandar cancelar o debito do fallecido ex-collector do municipio de Perypery Clementino Henrique da Silva.

82—Approvando o Regulamento n.º 104, de 4 de Abril do corrente anno creando diversas Mezas de Rendas n'esta provincia.

83—Idem o Regulamento n.º 103 de 8 de Fevereiro deste anno creando o lugar de adjunto do Procurador Fiscal nas Collectorias provinciales.

Em discussão o parecer n.º 1, sobre a não sanção do projecto que permite enterros nas capellas dos cemiterios, é rejeitado sendo approvado o projecto a que se refere por mais de dois terços de votos dos Srs. deputados presentes, em consequencia do que é o mesmo projecto reenviado á sanção do Exm. Sr. Presidente da Provincia.

São approvados em 3.ª discussão os projectos n.ºs 50, 51, 53, 54, 55, 56 e 57, sendo adiadas as discussões do projecto n.º 42 a requerimento do Sr. conego Thomaz, do de n.º 52 por haver o mesmo apresentado um projecto substitutivo, contra o qual fallou o Sr. Dr. Botelho, e do de n.º 58 a requerimento do Sr. padre Maximo.

Em 2.ª discussão são approvados os projectos n.ºs 62 e 63, sendo rejeitada uma emenda offerecida ao 1.º pelo Sr. conego Carino.

Os Srs. conego Thomaz e Salustiano Campos, declarando que não pensavam a leitura dos projectos n.ºs 62 e 63 por considerálos inutil,—pediram que se consignasse na acta de hoje, os seus votos contra os mesmos projectos.

Achando-se sobre a mesa a folha para pagamento da ajuda de custo e subsídios dos Srs. deputados, é lida e approvada sem discussão e remetida officialmente ao Sr. Inspector de Thesouro Provincial.

O Sr. conego Thomaz declarou que votava contra a referida folha e pediu que se communicasse ao Thesouro a desistencia, que fez de seus subsídios em favor da Matriz de N. S. das Dores, no que é satisfeito.

Achando-se a hora adiantada, o Sr. Presidente levanta a sessão e dá para ordem do dia seguinte:—leitura de projectos, requerimentos &c. discussão dos pareceres n.ºs 2, 3 e 4; 3.ª discussão dos projectos n.ºs 42, 43, 52, 58, 62 e 63; 2.ª discussão dos de n.ºs 64, 65 e 68; e 1.ª discussão dos de n.ºs 28, 74, 75, 76 e 77.

Dr. Urbano B. C. Branco—P. Tiberio Luz M. C. Branco—1.º S. Marcellino B. F. C. Branco—2.º S.

PUBLICAÇÕES A PEDIDO.

Manifesto

Filiado á politica conservadora desde os meus primeiros passos na vida publica, nem por isso abraçava essas idéas, as quaes só por força das circunstancias acompanhei; hoje porém que cessaram os motivos que me prendião aquella bandeira, hoje que só encontro o abandono e o desprezo de meus aliados, venho pela imprensa dar expansão aos sentimentos de minha alma, manifestando-me francamente liberal, á cujo partido se prendem o engrandecimento e progresso de nossa patria. Queirão pois os meus novos amigos, contar em suas fileiras com mais este humilde, porém franco soldado.

União, 2 de setembro de 1888. Ovidio do Rego Monteiro.

Agradecimento.

Faltaria a um sagrado dever, se agora que acabo de ser exonerado dos cargos de alferes de policia, delegado e commandante do destacamento da cidade da Parnahiba, quan-

do alli abandonado, e sem meio de regresso á capital, onde tenho domicilio, deixasse de vir testemunhar aos distinctos srs. Paulo Roberto Singlehur, Antonio Manoel de Araujo Lima, José Martins Teixeira, Miguel Silverio e Valdivino Mendes Guerreiro; aos quatro primeiros pelo interesse que tomarão em facilitar-me meios de transporte, e ao ultimo pelo bom acolhimento e maneiras lhanas e cavalheiras que soube dispensar a mim e a minha familia—como commandante do vapor Parnahibano, no precurso de minha viagem até esta villa.

Queirão, pois, os referidos srs. aceitar esta insignificante prova de amizade, admiração e reconhecimento.

União, 28 de agosto de 1888. Ovidio do Rego Monteiro.

Escritura.

Sob esta galante e esplendida epigraphe o sr. Viveiros de Castro, ou alguns dos galhardos redactores da «Epoca» por elle, querendo tirar de sua gorducha cabeça a falta grave de embarçar o recurso que o tenente coronel Aristides Mendes de Carvalho tentara sobre a maioria da junta revisora de jurados deste termo que para fins criminosos e inderentes alistara mais de 100 proletarios e analfabetos, acaba de, na gazeta official declarar que esse recurso ainda não fora despachado ou decidido, em razão de embargos par mim postos, isto é, por ter eu Jeanorato prestado minha informação!

E' uma miseravel mentira. Esse recurso ainda não foi decidido porque o sr. Viveiros de Castro, subserviente como é, teve empenhos ou ordem dos seus confeiteiros para não decidilo.

Nunca embarcei esse recurso e nem podia embarçalo.

Havendo, como presidente da junta revisora, impugnado, protestado e votado contra toda essa pegolhã analfabeta e rude, que a maioria da junta, para fins inconfessaveis, arvorara em jurados, todo o meu interesse era que esse recurso seguisse seus termos regulares e obtivesse prompta e justa decisão.

Os homens sensatos comprehendem perfeitamente isso, e sabem que por conveniencia, dignidade, coherencia e amor proprio, não podia ou devia eu demoralo—e que, antes—me empria—era acceleralo.

Varendo, pois, a pulha, lançada na gazeta official, devo declarar que é mentira, a sua mentira—e que—o recurso enganchado, é no tóco de palacio, ou no bolso de algum dos incansaveis proxenetas, da mencionada gazeta.

A minha convicção é que todo esse ardid, não passa de uma tramaio grotesca e rude, para frustrar-se o referido recurso.

O sr. Viveiros de Castro, na revisão passada, por via de um recurso igual, havia considerado ou declarado incapazes de exercer o importante munus de jurado, todos os alistados a respeito das quaes versa este novo recurso, e não tendo a coragem de decidir hoje, por modo diverso, quer engolir, o alludido recurso, mas sob a responsabilidade de outrem. Para isso lembrou-se; ou lembrarão-no, de minha humilde individualidade. Não estando prompto para encampar esse manejo do sr. Viveiros, ou do seu assessor, lavro o presente protesto, pois, que, não desejo ser responsável sinão pelos meus actos.

Jaicós, 23 de Agosto de 1888. Alfredo T. Mendes.

A minha carta.

Os galopins da Gazeta Official, e os miserandos insultadores do illustre tenente-coronel Aristides Mendes de Carvalho, tom feito cavallo do batalha de uma carta, que do Ceará, dirigiu—no recesso da amizade, ao tenente-coronel Vicente Ernesto Feitosa, cunhado do referido tenente-

coronel Aristides Mendes, e até aquelle tempo, seu admirador e amigo dedicado!

Para alcançar o objectivo que atmejam não se pejam esses garimpeiros da calomnia e da maledicencia—em truncarem essa carta e fazerem sobre ella, comentarios insidiosos e perfidos, dignos somente de garotos perrengos.

Não desejando que, a minha custa se adubem accusações falsas e infundadas, logo que essa carta confidencial e intima—foi levemente levada ás columnas negras da «Epoca», lavrei um protesto solemne, em o qual explicava os motivos que levaram-me a dirigil-a, e remetti esse protesto a illustrada redacção deste acreditado jornal, a Imprensa.

Não tendo sido até esta data publicado, e continuando os insultadores do mesmo tenente-coronel Aristides, a servirem se della, para infamar; venho de novo, por meio destas breves linhas declarar ao publico sensato desta provincia, que essa carta, em nada prejudica e desabona ao alludido tenente-coronel.

Estando eu no Crato, havia mezes, e recebendo cartas do sr. Vicente do Valle, referindo-me factos indignos e criminosos que dizia praticados por seu cunhado Aristides, em resposta, dirigilhe a que tem sido publicada.

Sendo o sr. Vicente Ernesto, como disse, cunhado, compadre, co-religioso e amigo do sr. tenente-coronel Aristides Mendes de Carvalho, e não suspettando ou suppondo jamais, que abusasse da confiança e da amizade que lhe fazia depositario, com franqueza externelhe o meu juizo em a dita carta, mas o publico que a tem visto por vezes publicada, deve ter verificado que esse juizo é meramente hypothetico.

Nella não affirmei, não declarei o que dizem os remendões da Epoca.

Voltando porém, a esta comarca, e verificando ser falso tudo quanto se dizia do sr. tenente-coronel Aristides, e que o seu cunhado Vicente Ernesto, assina procedera por que se havia constituído seu inimigo fidagal, e declarando-se conservador, não só senti profundamente haver posto em duvida a probidade do referido tenente-coronel A. Mendes de Carvalho, como escripto semelhante carta, que, de certo, teria de apparecer em publico, attento o odio e o pouco escrúpulo do sr. Vicente Ernesto, e a sua cega amizade ao seu novo amigo e explorador.

Essa suspetta, esse receio realisaram-se infelizmente, não para mim e o tenente-coronel Aristides, mas, para o sr. Vicente Ernesto, que, forçoso é confessar, não procedeu correctamente nesta questão.

O seu novo amigo, por amor do qual s. s. esqueceu seu cunhado e compadre não o podia amesquinhar mais; e indusindo o a mudar de partido e a entregar-lhe essa carta confidencial, reservada, intima, feita no recesso da amizade e da confiança, para ser atirada aos quatro ventos da publicidade nas azas negras de um pasquim safaro e vil, affirmo, por esse meio, macular e infamar ao referido seu cunhado, foi barbaro e foi cruel e outro que não s. s., teria despresado tão insidiosos e perfida amizade e até mesmo, castigado-o, despresando-o soberanamente.

Como vê, pois, o publico, não affirmei ser o illustre tenente coronel miseravel e indigno como pretendem os seus detractores e nem podia jamais fazel-o, pois, muito ao contrario, fiz delle sempre e faço o mais elevado conceito.

Residindo nesta comarca ha 9 annos e sempre em contacto com o referido tenente coronel, posso garantir ao publico ser elle um cidadão respeitavel e digno de toda a consideração e respeito e que injustos, summamente injustos, são os seus aggressores.

Jaicós, 6 de agosto de 1888.

A. Teixeira Mendes.

Dr. Flavio Mendes.

Depois do asno morto...

Ninguém mais esperava que o sr. dr. Flavio Mendes subisse a publico defendendo a sua eleição e contestando o que a *Imprensa* disse com relação a esse assumpto, visto o tempo que ha decorrido da publicação do artigo a que o sr. Flavio se propõe responder até hoje, e porque esse sr. durante a sua estada nesta capital nunca se dignou de escrever no orgão de seu partido ou em outro qualquer jornal, uma palavra sequer em defesa de sua eleição, e na assembléa provincial nem uma palavra tartamuleou sobre a mesma, conservando-se sempre mudo como uma sphinge?

Assim, foi com grande surpresa de nossa parte e do publico em geral, que vimos o tal escripto de s. s. estampado no ultimo numero d' *A Epoca*, e quizemos desculpar-nos ou explicar a surpresa que nos invadiu, attribuindo o facto á permissão que foi preciso s. s. tirar junto a seu illustre pai, para responder-nos, já que não quiz confiar nos mentores cá da terra.

Seja como for, folgamos de reconhecer que s. s. confessou ter recuado diante das irregularidades de sua eleição, razão pela qual absteve-se de estar presente no recinto da assembléa para discutila.

Corresse a versão que corresse sobre a sorte de que teria o seu diploma, sr. Flavio, jamais o sr. deveria ter abandonado o lugar que dizia competir-lhe, pugnaudo até á ultima, elucidando a assembléa e persuadindo a á votar no sentido que fosse mais favoravel á causa de s. s.

A maior urgencia de que trata o art. 4.º Capitulo 1.º do Regulamento não implica—que as commissões não possam requerer que se exijam da presidencia da provincia, os esclarecimentos, que lhe forem necessários, como aconteceu com a de poderes por occasião de verificar, os da sr. Flavio, e tão justa foi a requisição e tão verdadeiros os motivos que desarmar logar a ella, que no mesmo numero d' *A Epoca* em que vem publicado o artigo do sr. Flavio, lê-se na parte que publica o expediente do governo.

« 1.ª Secção. Ao juiz de direito da comarca de Valença. Não se encontrando na secretaria d' esta presidencia os esclarecimentos por onde se possa ver a data em que foram alistados os eleitores d' essa parochia, Adeodato Augusto da Costa Velloso, Benedicto de Souza Motta e Luiz de Castro e Silva, haja v. m. com urgencia, de fornecer-me tais esclarecimentos, para poder satisfazer a requisição que n' este sentido me acaba de ser feita pela assembléa provincial.

Nesta data deu-se sciencia ao 1.º secretario da referida assembléa, em resposta ao seu officio de hoje.»

S. s. contestando a justiça ou tolerancia da maioria devia dizer-nos a razão porque foram admitidos no seio da assembléa Gervasio e Helvidio, sendo aliás, vereadores, e como taes substitutos legaes dos juizes municipaes e dos orphãos nas localidades em que residem.

Mas muito de industria não o fez, quando o nosso artigo á que s. s. respondeu tocou n' esse ponto, e tendo entretanto s. s. se referido ao reconhecimento do seu presado collega e amigo dr. A. de Abreu e de seu digno primo capitão Luiz Pedro.

Assim faz quem vive de boa fé, só diz meia verdade, occultando a outra metade. Em todo caso aconselhamos a s. s. que não pague a lição a quem lh'a deu, porque não soube ensinar-lhe.

Foro da União.

Srs. Redactores.—Julgamos que effectivamente fosse a justiça cega, como algures temos ouvido dizer, isto é, que só ouvisse a queixa das partes, sem enxergar esses preconceitos, que muitas vezes deturpam a razão e o direito; hoje porem estamos con-

vencidos de q' a justiça dessa terra tem mais olhos do que o proprio dragão de Hesperides, pois enxerga por melhores olhos de avidos e rubicões politicos. Uma ligeira analyse sobre um facto recente, acabará por convencer esta nossa asserção. Em um dos ultimos dias do mez passado, Domingos Mendes de Lima, fazendeiro, morador no lugar Alto-alegre, deste termo, requereu em juízo a tutela de Maria Rita de Araujo, sua sobrinha, orphã de pai e mãe, que desde a idade de 4 annos tinha sido confiada, por sua mãe, quando nos ultimos momentos de sua vida a seus cuidadores e do sua mulher, que era irmã germana da finada. Este sempre sollicito pela sua educação, ia dispensando-lhe todos os favores e carinhos paternos, como se fora sua propria filha, até que aos 14 annos de idade, sua avó materna, sogra do referido Domingos, pretendendo casar a orphã contra sua vontade com José Ferreira de Frêitas, trouxe a para sua companhia, para melhor compellila a esse emalace, sem attender a enormidade do sacrificio que exigia de um coração feminino, sem lhe importar a desgraça a que arrastava essa infeliz; desgraça que ella adivinhava com seus presentimentos, porque os olhos que as lagrimas begam pedem enganar-se; não o coração onde vão gravar-se os sentimentos intimos de nossa alma. Foi então que a infeliz orphã teve de experimentar grandes privações e soffrir os maiores castigos; mesmo assim teve animo bastante de declarar ao vigario, que casava-se contra sua vontade, em obediencia a sua avó que lhe inspirava o maior temor.

O casamento deixou de effectuar-se em virtude da declaração da orphã, mas Domingos, que todo isto historiou em sua petição, vio a inferida, para ser conferida a tutela a avó algoz, que nem se quer a havia requerido; ficando assim satisfeitos os protectores dessa velha, que por força dos annos vai se aproximando da demencia.

Desse despacho appealou Domingos para o dr. Juiz de Direito da comarca, que por via de regra não tomou conhecimento da appealação.

Não é nosso intento occuparmos desse acto; queremos apenas, referindo-nos a essa appealação, fazer um ligeiro reparo ao curso forçado que á ella dá o Juiz a quó: Parece-nos que concedida a appealação e aberta vista a parte para as razões, fica desde logo afficto todo o processado ao juiz superior, sem que possa o juiz processante funcionar nos respectivos autos, senão depois de decidida a mesma appealação; entretanto sr. dr. juiz de orphãos, depois de entregues as razões e sellados os autos, manda juntar a estes, como exerto, uma petição da tatora nomeada, fazendo abrir em seguida vista ao concrador, para depois subir a superior instancia! (*vendo e aprendendo*). Dois foram os argumentos onde se entrincheirou o illustre juiz denegando a orphã ao peticionario:—1.º, falta de tutores testamentarios, quando na forma da Ord. do liv. 4.º tit. 102 § 3.º deve preferir-se os avós;—2.º, a cautella que todo o juiz deve ter nas pretensões daquelles parentes que se offerecerem ou fizerem esforços para ser tutor.

Imprecedentes parecem taes fundamentos, mesmo em vista da ord. citada. E' condição essencial para que a mãe ou avó seja tutora, em face da mesma ord., que sejam estas honestas, e que renunciando o beneficio da lei do velleão e todos os outros direitos e privilegios introduzidos em favor das mulheres, requiriram a tutoria de seus filhos ou netos, por que só assim podem conhecer os juizes a disposição em que se acham estas de aceitar semelvante encargo. E' esta a deducção que se tira da citada ord. comparada com a do liv. 1.º tit. 62 § 37—Lima, Miscellanea § 313. A avó da orphã não só não requereu a alludida tutela, como nem mesmo renunciou-a depois de nomeada, allegando não poder acarretar com

as despesas de uma justificação em juizo. O segundo argumento parece ser ainda menos cabivel, pois que na phrase da ord. liv. 4.º tit. 102 § 5.º deve-se preferir para tal encargo, se a mãe ou avó não o houverem requerido, o parente mais idoneo, se varios concorrerem em igual gráo de parentesco, e nenhum, por certo, mais idoneo do que Domingos, seu tio e padrinho, em cuja casa viveo desde o fallecimento de sua mãe; occorrendo do mais que fóra esta que lh'a entregará, por que nelle confiava e achava-o capaz de curar de sua educação.

O juizo emitido por Guer. a que se refere a nota 214 das primeiras linhas orph. annotados por Carvalho e Araripe; quando falla do dever que tem os juizes de precaver-se contra a nomeação dos tutores offerecidos, em virtude de machinacões criminosas que possam resultar contra a vida dos orphãos, não tem applicação ao caso, pois que só tem referencia na hypothese de orphãos ricos, ou que ao menos possuam bens; hypothese a que não está sujeita a orphã em questão, que alem de ser minimamente pobre, tem ainda avós e irmãos com direito á sua successão. Isto posto, é claro que o sr. dr. juiz de orphãos não se inspirou nos principios da justiça e equidade, condições que devem presidir a todo juiz recto, amante da ordem e do direito, mas deixando-se arrastar por esse mar tormentoso de paixões e de caprichos, não deuvido sacrificar o pudor, o coração e a innocencia de uma creança, entregando-a por ultimo aos cuidados de um tutor indicado por sua avó, que tem sido sua maior algoz, e que naturalmente com ella marchará de accordo, para a consummation do maior attentado que se pode dar contra um seio de virgem.

Que importa porem que o illustre juiz tenha calca to a lei aos pés, e escapecido do elevado cargo que occupa, se vive em paz com seus amigos! O nosso vigario não escapou a sua censura, pois, apreciando um attestado deste junto aos autos, em que elle dava como razão de não haver celebrado o casamento, e não ser o mesmo do agrado da nubente, conforme lhe declarara esta particularmente, accrescentando que só casava-se por ameagoas de sua avó, veio o sr. juiz a dizer, que o padre devia ter empreido o seu dever, deixando por conta do casal a desgraça que lhe pôdesse sobrevir. O tempora, o mores!

Entretanto isso não admira, pois que o juiz julgou per fora dos autos, dando como provado o que nem si quer foi allegado no processado, como seja a residencia da orphã em casa de sua avó, desde o fallecimento de sua mãe. Ou o nobre juiz bebeo inspirações em algum poço suspeito, ou deixou-se dominar de tal modo pelas seducções e pedidos de seus amigos que não deuvido desconhecer a razão e o direito, para dar uma ligeira prova do muito do que é capaz.

Em 26 de agosto de 1888.

Defesa.

O facto da demissão do ex 1.º suplente do juiz municipal d' este termo, capitão Joaquim Antonio Rosado, concedida em 30 Junho de 1885, arguido na denuncia de fls. 2, e que me é imputado, não constitue crime ante o direito e nenhuma responsabilidade n' elle tenho.

Não precisa grande esforço para evidenciar-se a verdade d' essa proposição; basta a simples leitura d' denuncia e da prova documental, existente n' estes autos.

Antes mesmo de provar a minha innocencia, a perseguição de que sou victima, venho mostrar os caracteristicos ou elementos condicionaes do crime de falsidade, para, d' est' arte, salientar a iniquidade do processo.

Esses elementos são: alteração da verdade, intenção de prejudicar e possibilidade do prejuizo.

Vejam-se um d' esses elementos ou todos constituem o facto criminoso arguido.

O primeiro elemento—alteração da verdade—embora contida em um facto definido no codigo penal, deve ter sido praticada sem conhecimento da pessoa, a quem prejudicou ou poderia prejudicar, ou, pelo menos, a presumpção de que a parte lezada ignorava completamente o facto.

O segundo elemento—intenção de prejudicar.—Para verificá-lo, é preciso dolo especial e intenção da parte do agente, quer haja ou não prejuizo.

Esses dous elementos não se verificaram, como se vê do corpo do delicto a fls. 25 v., e da declaração espontanea do demittido a fls. 35.

O terceiro elemento—possibilidade do prejuizo—tambem não existe; por que o acto da demissão foi julgado de nenhum effeito—certidão a fls. 32, e por isso não houve prejuizo e nem podia haver prejuizo possível.

Esse acto não pôde servir de base a qualquer delicto, e a sua alteração, se é que houve, seja quem fór o autor d' ella, não é mais do que a expressão do pensamento criminoso, incapaz de produzir o crime meditado e impossivel de cansar prejuizo. Não pôde, portanto, constituir elle o crime de falsidade, definido no art. 167 do cod. crim.—*falsitas nulla nullum potest afferre prejudicium*, por carecer de um dos elementos condicionaes d' esse delicto—possibilidade do prejuizo.

A questão é de assignatura em branco—blanc-seing, isto é, de um papel com assignatura verdadeira e com espaço sufficiente acima da assignatura para escrever o que convier ou parecer.

Mas, se quem assignou, foi quem deu voluntariamente o papel—declaração a fls. 35—se sabia ou devia saber o abuso que de sua assignatura se podia fazer, é claro que se não pôde dizer que haja falsidade; por que a firma foi dada por livre vontade, e não ha falsidade, senão contra a vontade ou ignorancia d' aquelle, a quem se prejudica ou pode prejudicar.

Provado como fica que nenhum crime existe no facto arguido, na denuncia, o juiz, formador da culpa, não pôde instaurar o processo e simular por concluido, e proferir sua sentença de não pronuncia, independente de inquerir testemunhas. Acc. da Relação de São Paulo de 13 de Abril de 1875—Dir. vol. 9, pagina 571 a 575, cod. do proc. crim. Paula Pessoa, notas 3150 e 3159.

Agora, que demonstrei que o facto arguido não constitue crime, entro na apreciação da accusação e dos meios que a originaram.

O orgão da justiça—Benedicto Aleocar, meu inimigo ligadal, cert. A, no intuito de vingar-se do odio que vota-me, de sujeitar-me á pressão de um processo caprichoso e iniquo, e de privar-me do ser, como effectivamente fui, reconhecido membro da assembléa legislativa d' esta provincia—cert. a fls. 41, não deuvido incomodar-me levemente e menos opprimir-me injustamente, por um facto não sujeito a sancção penal, no qual não tomei parte, e só d' elle tive sciencia, depois de praticado—docs. de fls. 33 a 36.

Em defesa de meus direitos e como representante d' esta provincia, tive de fazer dous requerimentos, que se vê a fls. 43 a 44, para tornar bem patente a perseguição, de que estou sendo victima.

Esse promotor, fazendo-se actor politico, não comprehende a nobreza e a importancia de sua missão, e, se deixando levar pela inimidade reconhecida em sentença e pelo interesse partidario, comprometteu, de má fé, a causa da justiça e sacrificou a minha liberdade de cidadão, envolvendo-me em crime não existente, e, quando existia, a outrem somente cabe a responsabilidade criminal.

Como orgão da sociedade, o promotor comprehende que ella não vingase; mas defende-se do culpado a quem procura, e, depois de o haver encontrado, designa o aos executores da lei: a infracção d' esse pre-

cepto é um grave crime, no qual la correu o meu accusador.

Não bastou a minha não culpabilidade no facto imputado; não bastou o conceito isonheto que gozo ante as autoridades judicarias, com as quaes tenho servido, entre ellas o juiz formador da culpa, como se prova pelos documentos jurados de fls. 37 a 40; tudo foi debalde, por que o promotor inimigo, não obstante a prohibição legal do art. 75 § 6.º do cod. do proc. crim., exerceu o direito de denuncia e é parte integrante n' esse processo, sem attender a doutrina consagrada no acc. da Relação da corte 14 de outubro de 1873 e no aviso de 4 de Março de 1881, sob immediata resolução e parecer do Conselho de Estado dir. vol. 25, pag. 317.

Para destruir a accusação, basta a leitura do corpo do delicto e dos reconhecimentos de letra e firma a fls. 25 v. 30 v usque 31, por onde se evidencia que a letra do corpo da petição em original, que deu lugar a demissão do capitão Rosado a fls. 28, não é minha e nem tão pouco conhecida, sendo declarada verdadeira a firma e os dizeres antepostos á esta. Além d' isso, a declaração do demittido a fls. 35 e a carta de fls. 33, satisfactoriamente justificão a minha innocencia, e declina o nome de quem encheu a petição de demissão; entretanto esse fica de parte, por ser o dr. Anizio de Abreu, conservador; e eu, para satisfação de odios, sou o denunciado!

Do que fica exposto, é evidente que o corpo do delicto é a haze essencial do processo, e só pôde ser denunciado quem n' elle estiver envolvido.

E, quando a denuncia ou queixa não contem, como a de fls 2, a exposição de um facto evidentemente criminoso, perante a lei, não deve ser aceita—Acc. da Relação do Pará de 29 de Julho de 1874.

Em face do exposto no art. 15 § 3.º da Lei n.º 2033 de 1871, tem o promotor o prazo de 5 dias, contados da data dos esclarecimentos, para denunciar, não estando o réo preso nem affiançado.

Pela cert. b, prova-se que esse promotor exerce o lugar desde 1835 e dos autos verifica-se que a demissão do capitão Rosado realisara-se n' esse mesmo anno, sendo petição em que ella se effectou, remetida á elle e á sua requisição, em original, em Junho de 1886—officio de fls. 27; entretanto esse promotor, só em 4 de Maio d' este anno, procurou involucrar-me na accusação, sem que tivesse syndicado-se do facto, que denominou delictuoso, no intuito premeditado de privar, pela pronuncia, que elle apregoava de antemão, o meu reconhecimento, como deputado provincial.

Para isso, escolheu testemunhas—que indicou, inimigas, suspeitas e defeituozas, em quazi sua totalidade—cert. a, citada, no calculado fim de obter o exito do seu trabalho; e conseguiu que fossem peritos duas d' essas testemunhas, como em tempo se provará, caso esse injusto processo tenha seu proseguimento.

O doc. de fls. 5 á 6, estranho á materia da accusação e do qual não fez cabedal o orgão da justiça, não procede, em face dos docs.—c, e d, para os quaes peço a attenção do julgador.

O procedimento do juiz, formador da culpa, designando o dia 15 do corrente para a continuação do processo, constitue uma violencia ao meu direito de cidadão, e não tem razão de ser, em face da prova dos autos.

Em 3 de corrente, exhibi documentos authenticos para serem juntos ao processo, para justificar a minha innocencia, ou tivesse o processo o seu fim, ou se proseguisse aos termos da accusação, para não estar sob a pressão d' ella, inteiramente injusta—certidão a fls 31 v., mas o juiz processante, designando dia, consentiu ainda uma vez na obra da iniquidade, já tão prolongada, para affligir-me, contra o disposto no av. de

8 de Maio de 1876, que diz: «é dever do juiz formador da culpa dar prompto andamento aos processos, embora os individuos estejam soltos, sob pena de responsabilidade».

Essa disposição só pode entender-se, quando o facto arguido é criminoso, porque, não sendo, o procedimento do juiz é não proseguir na formação da culpa e proferir o despacho de não pronuncia, condemnando-se o denunciante nas custas.

Em face do expellido, deve o juiz concluir o processo, em bem do direito do cidadão, do direito da justiça, mal representada por um promotor, que só sabe satisfazer seus odios pessoais, servindo-se do seu magisterio.

Jacós, 11 de Agosto de 1888.

Aristides Mendes de Carvalho.

NOTICIARIO.

AVISO.—Aos nossos amigos, de ambas as freguezias desta capital, que pretendem se alistar eleitores na proxima revisão eleitoral, avisamos que está incumbido d'esse serviço o nosso prezado amigo capitão Manoel Lopes Correia Lima, a quem devem se dirigir e fornecer os documentos necessarios.

Missa.—Em suffragio d'alma do benemerito piahyense barão de Parahum tiveram lugar missas na corte, no dia 1.º do passado, mandadas celebrar pelo seu prezadissimo irmão—o nosso respeitavel e distincto chefe e amigo o exm. sr. Marquez de Paranaguá; sendo assistidas pelas pessoas mais gradas e distinctas do Rio de Janeiro. O templo se achava litteralmente cheio, segundo tudo nos informa um illustre amigo.

Boa Cruzada.—Este valente tribuário do rio Parahyba, segundo informações, que acabam de nos ser transmitidas por um distincto amigo, nasceu na terra de S. Felix, na comarca de Santa Philomena, 20 leguas pouco mais ou menos distante de Botu Jesus da Gurgueia; tem bastante profundidade; é mais estreito que o rio Gurgueia; porém presta-se a navegação por vapor. Até a Formosa, fazenda de João Henriques, em S. Philomena, a mesma navegação se fará facilmente, havendo apenas necessidade de limpeza, pois as grandes enchentes entulham os leitos dos rios, maxime os que tem pouca largura, como o Urussuby. As margens d'este rio são muito proprias para a lavoura; são terras fertilissimas, que podem com proveito ser empregadas no cultivo tanto da canna de açúcar, como de cereaes.

Accrescenta o nosso referido amigo que a parte do Urussuby, que se presta a navegação, não tem cachoeiras.

Aguardamos novas e mais circumstanciadas informações a respeito e logo que ellas nos cheguem ás mãos, as publicaremos, em complemento das presentes.

São noticias estas, que muito interessam a provincia, a companhia de vapores, ao governo, e a todos aquellos que se acham empenhados no desenvolvimento da navegação dos nossos rios; por isso nos apressamos em dal-as á estampa.

Trabalho util.—O illustre juiz de direito da comarca de S. Francisco, o nosso distincto amigo dr. Lourenço Valente de Figueiredo acaba de prestar um importante serviço a provincia do Maranhão e ao governo; formando a estatística da villa de S. Francisco, com o auxilio do subdelegado, juiz de paz e o supplente do juiz municipal. É um trabalho de grande utilidade, e por isso mesmo digno de louvor.

Eis os resultados do serviço feito, e que nos foram obsequiosamente remettidos: «População 879 almas, sendo 409 do sexo masculino e 470 do feminino; são brancas 388, pardas 408 e pretos 83; sabem ler e escrever 206 e são analfabetos 673; são brasileiros 878 e africanos 1; tem 58 casas de telha e 141 de palha ou choupanas; 13 lojas, 6 quitandas e 4 agougues. Tem 1 capella que serve de igreja matriz, e que deverá ser a capella mãe da igreja matriz que se tiver de construir. Foi começada a custa da provincia e acabada com esmolas dos particulares. Tem um cemiterio feito pelos particulares. Não tem predios publicos. A camara funciona em uma casa particular que aluga. Serve de cadeia uma casa particular tambem alugada».

Defesa escripta.—E' a que se vê em uma das columnas deste jornal, apresentada pelo nosso importante amigo tenente-coronel Aristides de Carvalho, de Jacós, no processo fainco e caprichoso pelo supposto crime de falsidade na petição de demissão do capitão Rosado, promovida contra aquelle pelo celebre Promotor d'aquella comarca, Benedito de Alencar de accordo com o energumeno juiz municipal dr. José Gomes de Sá Barreto.

Essa defesa, firmada em base solida e irrupavel, para a qual chamamos a attenção do publico, prova evidentemente a improcedencia da accusação, e bem sahenta a persão da victima, que continua sob a pressão de um processo, tendo por base um facto arguido, que, não constituindo crime, a quem e não a elle cabe toda responsabilidade.

O energumeno juiz, formador da culpa, que devia concluir a obra da iniquidade, pela sua não pronuncia, independentemente de ouvir testemunhas, no dia 7 de agosto, depois de 4 dias de posse dos autos, designou o dia 15 para a inquirição das mesmas e retirou-se, no dia seguinte, para a sua fazenda, no mesmo termo de Jacós, d'onde se a 15 regressou á villa. Nesse dia, por ser satisfactorio, não se procedeu na formação da culpa, e o juiz desbragado, no dia subsequente (16), ficando com os autos presos em sua casa, re-

tirou-a novamente para a fazenda, seu refugio, sendo se conservou até 23 de agosto sem restituir os autos ao escriptão com ou sem despacho.

O plano do energumeno juiz é proferir a iniquidade para proceder a, na ausencia do denunciado, que tem de partir para esta capital, a tomar parte, como membro da assembleia, nos trabalhos da mesma, designados para 20 de setembro d'este anno, e poder d'estarte agenciar a grito os ditos das testemunhas, por que sabe que na villa não tem quem, pelo denunciado, possa cabalmente defender os seus direitos.

Um facto, digno de attenção: é que o nosso amigo tenente-coronel Aristides, domiciliario na villa, denunciado em 4 de Maio d'este anno pelo supposto crime de falsidade, e sendo arroladas testemunhas, residentes tambem dentro da villa, com excepção de duas informantes, que meirão em distancia inferior a 5 leguas, ainda não se tem inquirido uma só testemunha até 23 de Agosto!

Isto prova a prolação do processo, como que á espera de melhor oportunidade para tornar effectiva a perseguição iniciada.

O nosso amigo tenente-coronel Aristides, conhecedor do que fica externado, antecipou-se em exhibir a sua defesa e os documentos authenticos a que ella se refere.

O juiz, que assim procede, torna-se instrumento de todos os manejas politicos, mas deve-se lembrar que o dia da reparação se aproxima, e que o castigo de suas perversões não tardara.

E' esse juiz tiranno e cruel, o pretendente ao juzado de direito da comarca de Jacós, logo que se verificou, como consta, a remoção do integro dr. Teixeira Mendes, por amor de cuja vara, elle, accedido como «a acta, entregou-se de corpo e alma ao chefe da localidade, inimigo capital de tenente coronel Aristides, para perseguilo».

Fica mais esse facto registado para a historia da Provincia.

A minha curia.—Sob esta epigraphe o nosso distincto e illustre amigo dr. Alfredo T. Mendes, integro juiz de direito de Jacós, fulmina, com a sua reconhecida gallardia, o procedimento indecoroso do sr. Vicente Valle em dar publico lido á uma carta escripta confidencialmente, em confiança de amizade. Não conhecemos acto mais indicativo de vileza, da baixesa d'alma do que o d'aquelle que recebe uma carta escripta ex abundanti cordis, na confidencia intimidade de amigo e lança mão dessa carta para accenar, para divulgar aquillo que foi dito no recessa da amizade! O homem que assim procede é um indigno. Quanto ao facto constante dessa carta, tão visivelmente divulgada por esse torpe abuso de confiança, o illustre signatario do artigo em questao o explica perfeitamente.

Palmeirade.—No «Diario Official» de 31 de julho, temos a seguinte noticia telegraphica enviada ao governo pelo presidente desta provincia: «Hontem, anniversario natalicio de Sua Alteza Princesa Imperial Begente D. Leopoldina, em passeiada e illuminação publica geral. E' falso isto. Não houve essa missa em passeiada nem essa illuminação publica geral. Apenas foram illuminados os edificios publicos e a musica tocou somente em palacio. Nem os empregados publicos, ao menos, illuminaram as suas casas. Como o presidente desta provincia, o col bre pimpelho, manda impingir ao governo uma tão formidavel mentira? Ah! sr. Vivivros de Castro, o senhor não tinha seriedade nem com o governo de que delegado e a sua mania era figurar a tiroc mesmo da verdade! Pobre mego infeliz!»

Jacós.—Escrevem-nos: «Chegou o correio não trazendo noticia alguma dessa capital. D'ahi esperavamos grandes novas em razão de estar na administração o dr. Licínio e ter chegado de Picos o grande Benedito fallando desbragadamente do Licínio Rezende e Gabriel. Ainda hoje, com os da pandilha, acabaram com o Gabriel, quando como a causa de todas as desgraças dos conservadores do Piahy. Os Clementinos de Picos, segundo diz o mesmo Benedito e um tal Antonio Bronzelino, estão furiosos com o Gabriel, dizendo o Helvidio que elles erão os culpados porque foram arrancar da lama do «Pão d'Arco» (palavras textuadas) e esse miseravel, que nada era no rol das cousas.»

O sr. dr. Gabriel deve ter isto que ahi fica e guardar no mais apertado arcaço para o coronel Belengó.

Manifesto.—Em outra secção damos publicidade com o maior prazer, ao do sr. Ovidio do Rego Monteiro, em que este distincto cidadão declara, d'ora em diante, perferir as filicias do grande partido liberal piahyense.

Saudando ao novo irmão em crenças, por este advertido passo, que acaba de dar em sua vida publica, nós com abundancia d'alma lhe damos um aperto de mão.

Fôro da União.—Inserimos em nossas columnas um bem delucidado artigo demonstrando a ignorancia, parcialidade e violencia do juiz de orphãos da União. Chamamos para isto a attenção do exp. sr. presidente do provincia.

Illegallidade.—Continua exercendo, sem fiança, o lugar de escriptão da collectoria geral desta capital, o individuo Luiz Bento de França. Chamamos para este facto a attenção do actual sr. inspector interino da thesouraria de fazenda.

Eugenio Lima.—Este nosso prezado amigo seguiu para a Bahia, onde vai cursar as aulas do terceiro anno medico. Desajamos-lhe muitas felicidades e que encontre na carreira, que abraçou, as distincções, á que tem direito pela sua intelligencia e applicação.

Bo Campo maior acabam de chegar os nossos prezados amigos srs. Domingos Rodrigues de Azevedo com sua «exm.» familia e José Rodrigues de Miranda. Nossos cumprimentos, desejando que tenham feito feliz viagem.

Chegadas.—Do interior chegaram os nossos estimados amigos José Miguel Jardim e Policino de Carvalho Lima, aos quaes dirigimos os nossos cumprimentos.

Partida.—Seguiu para a villa da União, onde e professor publica, a exm. sr. d. Augusta Burianaguá, a quem, com suas dignas filhas, desejamos boa viagem.

Condecoração.—Foi distinguido com a commenda da Rosa, por serviços prestados ao Estado, o honrado sr. José Fernando Alves, digno professor publico de Campomaior. Nós o felicitamos.

Fallecimento.—Consta do telegramma, publicado na Pacotilha, que falleceu Sua Alteza o Principe D. José, filho de Sua Magestade o Imperador, filho do Duque de Saxe e da Infanta Princesa Imperial D. Leopoldina.

Incompatibilidade.—Em 23 de julho foi expedido o seguinte aviso pelo ministerio da justiça, ao presidente da provincia de Minas-Geraes:

«Ilm. e exm. sr.—Declaro a v. ex.ª em resposta ao officio n.º 370 de 23 do mez findo, que, não havendo lei ou disposição do governo, que estabeleça incompatibilidade na accumulção dos cargos do curador geral de orphãos e secretario da camara municipal, nem sendo applicavel ao caso a doutrina do aviso de 23 de Maio de 1886, referente ao procurador cujas funcções são diversas, não existe razão que vede o exercicio simultaneo dos referidos cargos.—Deus guarde a v. ex.ª.—A. Ferreira Vianna».

Nomeação de Promotores de Capellas e Resíduos e Curador de Orphãos.—Ao presidente da provincia da Parahyba expedio o ministerio da justiça em 2 de Agosto o seguinte aviso:

«Comunica essa presidencia, em officio n.º 116 de 11 do mez findo, haver declarado ao juiz municipal e de orphãos do termo de Campina Grande que procedem regularmente não reconhecendo como promotor de capellas e resíduos, e curador de orphãos os cidadãos nomeados pelo juiz de direito da comarca, visto ser a nomeação temporaria da competencia do juiz municipal e de orphãos nos termos dos arts. 92 e 93 § 2.º do Regulamento n.º 9.420 de 23 de Abril de 1885. Approvando esta decisão por estar de accordo com as disposições citadas e com as dos avisos ns. 23 de 8 de maio de 1876 e 63 de 31 de dezembro de 1887, reconhecendo a que trata de verificar porque razão ao dispu-tarem o juiz de direito e o juiz de orphãos a attribuição de nomear o curador geral nenhum d'elles leve em consideração a preferencia legal do promotor publico.—A. Ferreira Vianna».

Noticias politicas.—Lê-se no Jornal do Recife.—De uma carta da corte, escripta para a Gazeta extrahimos estes trechos:

«Desentio-se hoje no Senado a communicação feita hontem pelo João Alfredo sobre o accordo, que vai assignar com o Banco do Brazil para auxilios a lavoura.

«Desde o principio que a figura do presidente do conselho nas «Cancarias» enche-nos as medidas, mas hoje mais do que nunca. Chegou a pretexar molestia por não saber como responder. Foi literalmente de pena o sentimento, que se apodouros dos senadores. O Gaspar Martins, ser. pro lao de desappareado, sorprende pela moderação, mas alguns que a extrahiam, responder: não dou em homem morto. A convicção d'elle é que o ministerio esta á cabir, e que João Alfredo é o primeiro á descajar. Como o Gaspar Martins, todos os senadores com quem tenho conversado. A impressão, que lhe deixa diariamente a incapacidade do presidente do conselho explica que assim pensem, sem embargo da maioria, que o gabinete tem na Camara.

«E' de tal modo contra a natureza das cousas que o João Alfredo seja chefe do governo que mesmo os que não sabem dar asi os motivos desta opinião estão sentindo que elle não pode continuar.

«E' convicção generalizada, que depois d'ello, visto os liberaes, e assim pensam conservadores, lib raes e republicanos.

«Neste caso acredita-se que o poder irá ao Affonso Celso ou Lafayette.»

Escrevem a Gazeta da Tarde sobre um notavel discurso do illustre senador Silveira Martins:

«O illustre senador rio grandense, Silveira Martins, em um das sessões da semana passada, no senado, produziu um energico e sabio discurso em que, analysando a situação de nossas assembleias provinciais, chegou a conclusões eloquentes pela logica e pelas verdades, que encerram.

Chamando a attenção do governo para a desorganisação completa em que se acham as provincias, mostrou os grandes males futuros que o actual estado de cousas fará surgir e reclamou delle medidas energicas que ponham termo a tão infeliz e critica situação.

Como sempre—o eminente tribuno esteve brilhantissimo.

Espirito esclarecido por apurado estado, perfeitamente conhecedor das necessidades da nação, o conselheiro Silveira Martins declarou bem o mal e expoz o mesmo ao governo, em plena nudez.

O senador rio grandense é ainda o mesmo homem das gloriosas jornadas de 75, 76 e 77.

O governo e a camara.—O sr. dr. Aristides Lobo, em uma das cartas que da corte escreve para o Diario Popular, de S. Paulo, disse o seguinte:

«A camara dos deputados está entregue á verdadeira anarchia.

«Nella, bem como no senado, existem apenas a solicitação do terror.

«São cohesos, porque são tímidos e receiosos.

«Entretanto, si o governo não está abandonado, é porque tem, com a sua maioria, a complicitade de uma só politica e da mesma inspiração.

«Dêse, entretanto, para o ministerio um modo systema—o parlamento tem funcionado sem numero legal.

«isto já tem dado lugar a scenas escandalosas!

«Um governo que vive assim, não está longe de sua queda.

«Ha quem diga que a serenissima, pelo seu lado, está desgostosa com o ministerio, a quem attribue a expansão do movimento republicano e que d'elle deve descajar se.

«E' provavel que as cousas fiquem em seus lugares até a chegada do velho e eterno soberano».

Decreto.—Ministerio do Negocio do Imperio.—1.ª directoria.—Rio de Janeiro, 4 de julho de 1888.

Ilm. e exm. sr.—Tendo o governo, a vista do telegramma dessa presidencia, datado de 23 de abril do corrente anno com referencia á administração do municipio de S. Borja, ouvido a Secção dos Negocios do Imperio do Conselho de Estado sobre a providencia que deve adoptar-se no caso de suspensa a camara de um municipio, não poder funcionar a do quatrienio anterior, foi a mesma serção do parecer em consulta de 5 de Maio ultimo:

«Que falta ao governo autoridade para pro-ver sobre este caso, compellido de representar ao poder competente que resolverá como parecer-lhe accordar;

«Que si, entretanto, alguma razão do ordem publica exigir que providencia se tome de prompto para dar administradores ao municipio, deve o governo, sob sua responsabilidade e submettendo-se ao julgamento do Poder Legislativo, mandar juramentar os immediatos em votos aos vereadores ultimamente eleitos até preencher-se o numero prescrito para que a camara possa funcionar; providencia exequivel no caso do municipio de S. Borja, quando se apreciem definitivamente os factos que o telegramma menciona.

Conformando-se o governo com este parecer, assim o declaro a v. ex.ª para os devidos effectos.

Deus guarde a v. ex.ª.—José Fernandes da Costa Pereira Junior.—Sr. Presidente da Provincia do Rio Grande do Sul.

Sentença.—Em seguida concluiu-se a publicação da sentença proferida pelo nosso illustre amigo dr. Alfredo T. Mendes e que começamos a publicar no penultimo numero deste jornal:

Considerando que a Ord. do Liv. 3.º tit. 23, tratando das suspensões postas aos habilitados e escriptães, não estatue e declara que os casos, que motivam as referidas suspensões, e quando podem ter lugar, como prescrevem as ordenações do mesmo livro—titulos 21 e 24—relativamente aos juizes, e que, devido a esse d'ploravel silencio, e a essa condemnavel lacuna, é que tem surgido e ainda surgem d'avidas frequentes no foro, dando lugar a julgamentos contrarios, a decisões divergentes por parte do poder executivo, e ainda d's-ordens os juriscosultos e praxistas, entendendo uns—não podem ser os aludidos escriptães averbados jamais por suspensos, sendo nas causas em que são partes e outros deverem e podem ser julgados nos mesmos casos em que são os seladores, (P. Bueno—Apost. sobre o proc.º civ. cap. 3.º sec. 3.º. Aquino Castro, P. das correções, pag. 256; Camaril Lual—Apost. pag. 26—Silva-Coment. a ord. liv. 3.º, cujos casos são no nivel os previstos na ord. liv. 3.º tit. 24;

Considerando que, sendo o escriptão Moura Leal simplesmente curador de orphãos do appellante e compadros, nenhum impedimento ha e existe para o dito escriptão servir nestes casos ou em qualquer outro, em que for parte do appellante, porquanto o parentesco de um parte com a mulher de outro é por afinidade, e afinidade não produz outra afinidade—Affinitas non par affinitatem.—Ferrer, verbo—Affinitas—ns. 10 e 11.—Lobo, Supplimentos as S. Linhas—Dissertação 5.ª § 57;

Considerando que o parentesco espiritual, ainda que fosse real e honesto, não produz, não pôde valer a serventia do mencionado escriptão; e porque esse parentesco não se acha por forma alguma declarado por lei, e nem provado dos autos, e, se fosse, dizia respeito exclusivamente aos juizes, e não aos escriptães, visto como somente a estes fora que se lembrava de reconhecer e crear o Collegio Tribunal da Relação da Corte essa suspensão, no art. de 12 de Maio de 1852, que se vê na Gazeta dos Tribunaes n.º 220; 2.º porque, tendo o curador geral allegado esse impedimento, deixara de produzir provas e offerecer os seus artigos de suspensão, e sendo já ha muito passado o prazo da lei, não pôde mais hoje julgar-se impedido e suspeito o citado escriptão—P. e Souza—Ora citada nota 318.

Quanto a remoção provisoria:

Considerando que o par, sendo o protector nato dos seus filhos menores e legitimo usufructuario dos seus bens, tem direitos e privilegios estabelecidos pela lei, e não pode ser equiparado e confundido com um simples tutor;

Considerando que entre os direitos que são conferidos, assiste-lhe (entre outros), quanto as pessoas dos proprios menores, tel-os em sua guarda e sujecção, exigir que lhe prestem gratitudamente os serviços proprios de sua idade e condição; conceder ou negar-lhe a licença para contrahirem casamento; nomear-lhes tutor em testamento; represental-os em todos os actos judiciaes ou extra-judiciaes, e haver os de quem quer que seja, que os tenha sob seu poder; e quando aos bens administrados e geril-os com interesse e cuidado, como se fossem propria e realmente seus, e salvo as limitações de direito, usufructuos, sendo somente obrigado a conserval-os em sua substancia para entregal-lhes quando se emanciparem ou casarem—ord. do liv. 4.º tit. 88, §§ 6 e 8 do liv. 4.º tit. 97 § 19 Accordadas da Relação do districto de 16 de Maio e 31 de Julho de 1873—da Relação do Reo de 6 de Maio de 1873—Revista do s. Tribunal de Just. de 14 de Agosto—Gazet. Jurid. Volume 2.º e 3.º—Loureiro—civil—§§ 49 e 50. Lafayette Diz de Fam. § 116, parte 3.ª B. Carneiro §§ 189, n.º 25, e T. de Freitas. Consol. art. 474 e 479; e não é obrigado a dar cuncto de bene utendo, mas apenas su-jito a fazer a inscripção de hypotheca legal nos termos dos §§ 17 e 22 do art. 9.º da Lei de 24 de Setembro de 1864, e artigos 199 e 212 da Reg. de 26 de Abril de 1865;

Considerando que, sendo assim providos os pais, só podem e devem ser privados da administração e do usufructo dos bens de seus filhos menores, nos casos unicamente expressos na lei, isto é, quanto a administração, se padecerem alienação mental ou outra enfermidade, que os impossibilita de bem regel-os, ou quando os dissipam ou delapidam—Ord. do Liv. 3.º tit. 24, § 6.º T. de Freitas—art. 177.—Ord. Liv. 3.º tit. 9.º § 4.º Loureiro §§ 49 e 90—Lafayette 116, pa-

gina 234; e quanto ao usufructo, quando os bens são legados ou doados aos filhos com a condição de não terem os pais o citado usufructo.—Ord. Liv. 4.º tit. 93, § 1.º quando é legado aos filhos somente o usufructo e não a propriedade—Ord. cit. § 1.º quando não forem inventariados dentro de dois mezes, contados do fallecimento das mães e foram por isso condemnados por sentença—Ord. citada § 6 e Assento de 20 de Julho de 1780—Digest. Brazil—pag. 143; quando acentos os filhos doações e heranças contra a vontade dos pais, ou é por elles renunciado o referido usufructo;

Considerando que, sendo vexatoria e altamente infamante a privação, ou antes a citada remoção, se faz mistez e preciso que seja ella somente decretada, havendo factos certos e verdadeiros, e que estejam evidentemente demonstrados com documentos authenticos ou provas incontestes, e não por allegações infundadas e falsas, engendradas para fins inconfessaveis;

Considerando que, pelo exame delido e serio dos autos o que se verifica, evidencia e reconhece, é ser o appellante um bom parte de familia, e que a sua remoção provisoria da administração das pessoas e bens dos seus filhos do primeiro letto e menores, fóra injusta e caprichosamente requerida pelo curador qual, e arbitrariamente pelo juiz preparador decretada, porquanto nenhuma prova fóra produzida, nem um documento exhibido, que demonstrando a delapidação allegada, authoritativa e aconselhasse essa tão extraordinaria medida, e antes o que se impõe e convicção, a mais exigente e mais rebelde, é que fóra ella requerida para allegar ao appellante e obrigal-o a dispndios, como em suas allegações declarara;

Considerando que, para levar se a effecto a remoção decretada e que fóra a presente acção intentada, e curara-se de inventar se este juiz protector e amigo intimo do appellante, haver em Março de 1885, concedido licença para vendas de padas e ter sido um dos compradores d'esses padas, quando não se nunca fóra este juiz, amigo intimo do appellante, e nunca comprara a elle e a seus filhos menores bens alguns, e nem dêra a licença allegada, pois que, a esse tempo, achava-se em gozo de licença, em provincia diversa, d'onde só voltara muitos mezes depois (retrido a fl.);

Considerando que o facto arguido e allegado, de não ter o appellante recolhido ao cofre o producto da venda das escravas, Jozeaph e Maria, pertencentes a dois dos referidos menores, não pôde autorisar a remoção provisoria do appellante, porquanto essas escravas não foram vendidas, mas libertadas por força da lei, e pelo fundo de emancipação, conforme se verifica da propria confissão do curador geral denunciante a fl. 2.ª e o appellante não é obrigado a recolhê-lo ao cofre semelhante producto, ou dar-lhe tal ou tal applicação, e antes, havendo com ella comprado gado novo de solta para os referidos menores, usara de um direito facultado pela lei, e revelara largueza de coração e interesse em pro do augmento e prosperidade da fortuna de seus filhos, porquanto privara-se dos lucros, que podia auferir d'essa quantia, para contel-os aos aludidos menores, que, em fare da lei patria, não são orphãos, e nem o appellante um simples tutor, obrigado e sujeito a prestar contas, como entendem e querem os curadores appellados—Missaena Juridica, § 317, Maffa, Gazeta da Tribunaes V. 1.º; Accordio da Relação da Corte, de 17 de Dezembro de 1873, Dir. Vol. 3.º Revista do S.—Tribunal de 28 de Fevereiro de 1866;

Considerando que a permuta feita pelo appellante da fazenda—Flores—por elle anteriormente vendida a Julio Borges Leal, com a de terras Morrinhos (como chamão os curadores appellados) fóra, não prejudicial e levia aos menores, mas, antes, sumamente proveitosa e util aos mesmos menores, porquanto a denominada—Morrinhos, além de ser uma simples posse de terra, sem beneficioria e aguada; é limitropha da fazenda—São João—do referido Julio Borges Leal, e desfructada desde longos annos por gados de sua propriedade, e Flores, que havia sido do appellante, além de ser igual em extensão, tem muitas beneficiorias, entre as quaes um açude, com a construcção do qual dependera o appellante para mais de 500.000 reis, e era onde achavam-se situados os gados dos referidos menores;

Considerando que essa troca, sendo assim vantajosa aos filhos do appellante, e por elle effectuada e feita, com a annuecia do curador geral e licenca do Juiz de Direito, não pôde legitimar ou authorizar a remoção provisoria e decretada;

Considerando que o curador geral appellado, provendo a presente acção contra o appellante, de quem é inimigo capital (doc. a fl. e Jornal «Epoca» n.º 306) e obtendo do Juiz Supplente, seu assessorado, serem nomeados curador a fide—o capitão Herra-eugênio Lopes dos Reis, e tutor interino Fabiano de Carvalho, tambem inimigos capitães do appellante (doc. a fls. 24 e 27), e depois, sem motivo plausivel e justo, recusado a este juiz, clara e evidentemente demonstra haver sido impulsionado, não pelo dever e zelo do cargo e amo aos filhos de seu inimigo fidalga, mas, para, reunidos e congregados todos, satisfazerem odios e vinganças pessoais, o que é absolutamente illegal e injusto.

Por todas estas considerações, pois, e pelo muito que dos autos consta, do provimento a applicação, Affim do julgar insubsistente, como julgo, não só a remoção provisoria do appellante da administração das pessoas dos seus filhos menores do primeiro letto, e a nomeação do tutor interino, como infundado e improcedente o impedimento do escriptão de orphãos—Moura Leal, para servir na presente acção de remoção. Justas á final.

Publico esta em nome do escriptão, que a intimara ás partes.—Jacós, 13 de Julho de 1888.—Alfredo Teixeira Mendes.

ANNUNCIO

O abaixo assignado não podendo pela pressa de sua viagem, despedir-se de todas as pessoas que lhe honraram com suas visitas e attentões, vem por meio deste pedir-lhes desculpa e offerecer-lhes seu limitado prestimo na cidade de Teresina, onde reside. Parnahyba, 28 de Agosto de 1888. Ovidio do Rego Monteiro.